



Parques de Sintra

Regulamento

Cedência de Espaços para Eventos

Conteúdo

Preâmbulo	2
Parte I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 2.º - Definições	3
Artigo 3.º - Anexos ao Regulamento	4
Artigo 4.º - Organização funcional dos espaços.....	5
Artigo 5.º - Zonas de serviço de apoio	5
Artigo 6.º - Competência da Parques de Sintra	5
Artigo 7.º - Responsabilidades da Parques de Sintra	6
Parte II - Utilização e Cedência Temporária de Espaços	6
Artigo 8.º - Princípios Gerais	6
Artigo 9.º -Pedidos de Cedência de Espaços.....	6
Artigo 10.º - Decisão.....	7
Artigo 11.º - Contrapartidas	8
Artigo 12.º - Competências do promotor.....	8
Artigo 13.º - Seguros	9
Artigo 14.º - Pagamentos e Anulações.....	10
Artigo 15.º - Motivos de Força Maior	10
Artigo 16.º - Visita técnica aos espaços cedidos	11
Artigo 17.º - Horário de Utilização	11
Artigo 18.º - Pessoal Técnico afeto à Parques de Sintra	12
Artigo 19.º - Normas de Conduta.....	12
Artigo 20.º - Normas de Segurança e Higiene.....	13
Artigo 21.º - Logística e Montagens	14
Artigo 22.º - Circulação de Veículos e Estacionamento	15
Artigo 23.º - Publicitação e Sinalização de Eventos	16
Artigo 24.º - Captação de Imagens.....	16
Parte III - Serviços Complementares à Cedência de Espaços	16
Artigo 25.º - Serviços prestados pela Parques de Sintra.....	16
Artigo 27.º - Contratação de Outros Serviços	16
Artigo 28.º - Disposições Finais e Transitórias	17

Preâmbulo

A Parques de Sintra - Monte da Lua, S.A., adiante designada Parques de Sintra, é uma empresa de capitais exclusivamente públicos, criada em 2000, no seguimento da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património Mundial da Humanidade (1995). A sua criação teve como objetivo reunir as instituições com responsabilidade na salvaguarda e valorização da Paisagem Cultural de Sintra, e o Estado Português entregou-lhe a gestão das suas principais propriedades, situadas na zona da Paisagem Cultural de Sintra e em Queluz: **o Parque e o Palácio da Pena, os Jardins e o Palácio de Monserrate, o Castelo dos Mouros, o Convento dos Capuchos, o Jardim e o Chalet da Condessa d'Edla** e, desde 2012, os **Palácios Nacionais de Sintra e de Queluz e a Escola Portuguesa de Arte Equestre**, sediada nos Jardins históricos de Queluz e com apresentações no Picadeiro Henrique Calado, na Calçada da Ajuda em Belém.

São atualmente acionistas da Parques de Sintra o Estado Português, representado pela Direção Geral do Tesouro e Finanças (35%), o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (35%), o Turismo de Portugal, I.P. (15%) e a Câmara Municipal de Sintra (15%). A Parques de Sintra não recorre ao Orçamento do Estado e o seu modelo de gestão é inteiramente fundamentado na capacidade do próprio património para gerar receitas. A recuperação e a manutenção do património que a empresa gere, quer construído quer florestal, são asseguradas pelas receitas próprias.

À Parques de Sintra compete, pois, a gestão destes ativos patrimoniais, missão que envolve a sua recuperação, requalificação, revitalização, conservação, investigação, divulgação e exploração, abrindo-as à fruição pública e potenciando a sua valência turística. Neste sentido, a empresa dedica atenção constante às necessidades de conservação e restauro dos parques e monumentos sob sua gestão, nos quais poderão ocorrer, em qualquer momento, intervenções prioritárias.

Prosseguindo a sua missão de promoção da fruição pública do património que administra, a Parques de Sintra selecionou um conjunto de espaços edificados e naturais que, pelas suas características, proporcionam uma atmosfera única para a realização de eventos, permitindo atender a múltiplas necessidades, sempre no respeito e salvaguarda dos valores históricos e culturais dos locais cedidos.

O presente regulamento enuncia as condições operacionais, técnicas e processuais sob as quais o serviço de cedência de espaços para eventos é permitido.

Parte I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento aplica-se a todas as situações de cedência temporária de espaços sob gestão da Parques de Sintra-Monte da Lua S.A., adiante designada Parques de Sintra, descritos no artigo 4.º do presente Regulamento.
- 2 - Os eventos a realizar podem ser de carácter privado, cultural, social, académico, científico, comercial, empresarial, turístico ou promocional, e estão condicionados e limitados à compatibilidade com os princípios e critérios de salvaguarda do valor histórico e cultural do local cedido.

Artigo 2.º - Definições

1 - Os termos abaixo têm por conteúdo:

- a. Evento: Todo e qualquer:
 - i. Espetáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, com fins particulares ou comerciais;
 - ii. Acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de carácter comercial ou similares;
 - iii. Cerimónia particular, civil, religiosa ou simbólica (ex.: casamento, união simbólica, renovação de votos, aniversário ou similares).
- b. Promotor ou Responsável do evento: Qualquer entidade individual ou coletiva que tenha contratualizado a cedência de espaço(s) sob gestão da Parques de Sintra. É aquele que assina todos os documentos necessários para a formalização da cedência de espaços e que se responsabiliza por todo o evento e fornecedores envolvidos, incluindo o Organizador do evento. É obrigatório existir um Organizador do evento, designado pelo Promotor.
- c. Organizador do evento: pessoa responsável por coordenar e organizar o evento, devendo assegurar o devido acompanhamento, incluindo montagens e desmontagens. Designado pelo Responsável/Promotor do evento como o contacto logístico com a Parques de Sintra, assegurando o cumprimento de todas as normas constantes neste documento. No caso de entidades coletivas, podem ser designados mais do que um Organizador do evento, ou seja, mais do que uma pessoa de contacto para os devidos efeitos.
- d. Participante(s) no evento: Qualquer pessoa que integre o evento, enquanto participante, convidado, elemento técnico, artístico, operacional, de assessoria, público afeto ao evento ou outro.

- e. Jantar Corporativo: evento constituído por um momento de cocktail não superior a 1h00, seguido de jantar formal numa sala de percurso museológico, sem possibilidade de adicionar espaço ou momento de festa.
- f. Jantar de Casamento: evento habitualmente constituído por um momento de boas-vindas, cerimónia e cocktail, seguindo-se de jantar e festa.
- g. Evento com auditório: evento habitualmente corporativo, que inclui a utilização de um auditório para reunião ou conferência. Pode conter um momento de coffee-break ou almoço, quando o espaço está incluído. Acontece em horário normal de abertura do monumento ao público.
- h. Elopement/Cerimónia Simbólica: celebração de casamento simbólica, realizada nos parques/jardins, habitualmente mais intimista com a presença de até 6 pessoas. Acontece em horário normal de abertura do monumento ao público.
- i. Serviços complementares: serviços variados que podem ser adicionados à cedência de espaços para jantar corporativo ou jantar de casamento. Para outro tipo de eventos, mediante avaliação.

Artigo 3.º - Anexos ao Regulamento

2 - Como parte integrante do presente regulamento constam os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - **Preçário e Capacidade dos Espaços objeto de cedência**, descrição dos valores de cedência do espaço em regime sentado e volante e respetivas capacidades.
- b. ANEXO II - **Horários**, informações sobre os períodos de tempo para realização do evento, sendo que os espaços definidos só terão exclusividade, após encerramento do monumento.
- c. ANEXO III - **Termo de Responsabilidade Civil**, que deverá ser assinado pelo responsável do evento juntamente com o Termo de Aceitação de Condições, por forma a assumir responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que sejam causados, diretamente ou indiretamente, pela utilização do espaço cedido.
- d. ANEXO IV - **Termo de Aceitação de Condições**, documento que define as circunstâncias da cedência de determinado espaço, nomeadamente, condições financeiras e horário, bem como a aceitação do presente Regulamento. Este termo deverá ser assinado pelo responsável do evento quando acordados os detalhes da cedência de espaço entre a Parques de Sintra e o Promotor, para que seja feita a reserva formal do espaço.
- e. ANEXO V – **Política de Proteção de Dados Pessoais**, documento que pretende elucidar todos os titulares de dados sobre as metodologias de tratamento de dados pessoais, cumprindo com o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD") e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019.
- f. ANEXO VI – **Ficha de Abertura de Cliente**, que deverá ser preenchida pelo Promotor e enviada por email a fim de proceder à contratualização do espaço.

Artigo 4.º - Organização funcional dos espaços

- 1- A Parques de Sintra está disponível para permitir a cedência dos seguintes espaços para a realização de eventos:
 - a. **Parque e Palácio Nacional da Pena:** Terraço dos Veados, Sala dos Arcos, Terraço da Cozinha do Palácio, Terraço dos Arcos, Jardim do Chalet da Condessa d'Edla, outros espaços no Parque da Pena, Auditório da Abegoaria;
 - b. **Palácio Nacional de Sintra:** Sala dos Cisnes, Sala Manuelina, Pátio Central, Casa do Leão, Pátio do Leão, Jardins;
 - c. **Parque e Palácio de Monserrate:** Sala da Música, Largo do Palácio, Varanda do Palácio, Ruína Romântica (Capela em Ruínas), Sala das Colunas, Auditório, outros espaços no Parque;
 - d. **Palácio Nacional e Jardins de Queluz:** Sala do Trono, Sala da Música, Sala dos Embaixadores, Escadaria Robillion, Alameda e Terraço Robillion, Jardins Superiores, Sala de Eventos, Auditório;
- 2- Mediante solicitação e análise casuística, poderá ser considerada a cedência de outros espaços sob gestão da Parques de Sintra.
- 3- A realização de um evento num determinado espaço do monumento não impede a ocorrência simultânea de outras atividades noutras espaços, desde que estas sejam avaliadas como compatíveis, quer entre si, quer com a natureza do evento e com o regular funcionamento do monumento.

Artigo 5.º - Zonas de serviço de apoio

- 1 - A Parques de Sintra dispõe, em alguns dos espaços mencionados no artigo anterior, de zonas de apoio a eventos onde será possível a utilização e/ou instalação de equipamentos exclusivamente elétricos, equipadas com tomadas monofásicas e/ou trifásicas, devendo as ligações ser asseguradas pelo Promotor (ex.: cablagem e quadro elétrico de distribuição).
- 2 - Estes espaços poderão ser cedidos pela Parques de Sintra ao Promotor, dependendo das respetivas necessidades e possibilidades, mediante visita técnica e devida autorização escrita por parte da Direção Comercial – Cedência de Espaços, adiante designada DC – Cedência de Espaços
- 3 - A utilização destes espaços é restrita às equipas inerentes à realização do evento (ex.: equipa de catering).

Artigo 6.º - Competência da Parques de Sintra

- 1- Todos os pedidos de cedência de espaço devem ser previamente analisados do ponto de vista jurídico, da segurança e da sua compatibilidade com o prestígio histórico, identitário e

patrimonial dos espaços a ceder, devendo o Promotor enviar por correio eletrónico todos os detalhes relativos ao conceito do evento.

- 2- Compete ao Administrador do pelouro da Parques de Sintra, sob proposta fundamentada da unidade orgânica da Parques de Sintra responsável pela gestão da cedência de espaços, , autorizar o uso de outros espaços não contemplados no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 7.º - Responsabilidades da Parques de Sintra

- 1 - A Parques de Sintra não poderá ser responsabilizada por qualquer dano que a cedência temporária de espaço possa causar a terceiros.
- 2 - A Parques de Sintra não poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes pessoais e/ou materiais ocorridos no âmbito da organização e realização de eventos nos espaços por si cedidos.
- 3 - A Parques de Sintra não poderá ser responsabilizada por furtos, roubos ou extravios de bens pessoais, de convidados ou fornecedores, ocorridos nas suas instalações, sendo que a guarda e segurança de qualquer bem pessoal é da responsabilidade exclusiva do seu proprietário.

Parte II - Utilização e Cedência Temporária de Espaços

Artigo 8.º - Princípios Gerais

- 1- Todas as atividades e eventos a desenvolver devem obrigatoriamente respeitar o prestígio histórico e cultural do espaço cedido.
- 2- Não serão autorizados quaisquer pedidos de carácter político-partidário, de natureza sindical ou inseridos em campanha eleitoral.
- 3- Serão ainda rejeitados os pedidos que colidam com a dignidade dos monumentos, parques e jardins ou que perturbem o acesso e circuito de visitantes, bem como às demais atividades planeadas ou já em curso.
- 4- A Parques de Sintra dedica atenção constante às necessidades de conservação e restauro dos parques e monumentos sob sua gestão, nos quais poderão ocorrer, em qualquer momento, intervenções.
- 5- O Palácio Nacional de Sintra e o Palácio Nacional e Jardins de Queluz podem, a qualquer momento, ser requisitados para funções de Estado. Nessas circunstâncias, os eventos agendados para datas coincidentes poderão ter de ser cancelados.

Artigo 9.º -Pedidos de Cedência de Espaços

- 1 - Os pedidos de cedência devem ser dirigidos com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida, sob pena de não serem aceites

2 - Os pedidos de cedência de espaços são formalizados por escrito à Parques de Sintra, através do contacto eletrónico eventos@parquesdesintra.pt, devendo especificar:

- a. As atividades a desenvolver, apresentadas de forma detalhada (ex.: casamento, evento corporativo, colóquio, etc.), incluindo o conceito do evento;
- b. Monumento e áreas a ceder;
- c. A data preferencial do evento e horário previsto;
- d. Os equipamentos a utilizar, quando aplicável;
- e. O número de pessoas a participar / usufruir do evento;
- f. O Promotor, entidade responsável pelo evento;
- g. Organizador do evento;
- h. As entidades envolvidas, designadamente dos setores de hotelaria e/ou restauração, animação turística e captação de imagens, bem como o número expectável de funcionários, quando aplicável; e
- i. A entrega do plano de organização do evento, incluindo catering, movimentação de cargas, montagem/desmontagem de estruturas, implantação, entre outras, quando aplicável.

3 - A Parques de Sintra pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que considerados necessários para avaliação do pedido.

Artigo 10.º - Decisão

- 1 - Compete à unidade orgânica da Parques de Sintra responsável pela gestão da cedência de espaços, neste caso, a Direção Comercial – Cedência de Espaços, decidir e autorizar a cedência de espaços, bem como as condições a aplicar, com base no presente regulamento, aprovado previamente pela Administração da Parques e Sintra.
- 2 - A Administração da Parques de Sintra, sempre que o entender, pode avocar qualquer procedimento de negociação de cedência de espaços.
- 3 - Em caso de autorização da cedência de espaços, a decisão final estabelece as condições aplicáveis de acordo com as regras do presente Regulamento.
- 4 - A Parques de Sintra reserva-se o direito de rejeitar, no âmbito da realização de eventos nos espaços geridos por si, qualquer empresa externa contratada pelo Promotor.
- 5 - A Parques de Sintra reserva-se o direito de rejeitar qualquer evento que entenda não compatibilizar-se com a salvaguarda do património construído ou natural sob sua gestão ou com a sua imagem.
- 6 - O Promotor deverá assinar o Termo de Responsabilidade Civil (Anexo III), por forma a garantir a aceitação e cumprimento das determinações de segurança aplicáveis.

7 - Após assinatura, pelo Promotor/Responsável de evento, do Termo de Aceitação de Condições (Anexo IV), compete à Direção Comercial – Cedência de Espaços da Parques de Sintra assegurar o seu cumprimento.

Artigo 11.º - Contrapartidas

- 1 - As contrapartidas financeiras pela cedência dos espaços são determinadas com base nos valores definidos no Anexo I ao presente Regulamento e no parecer da Direção Comercial – Cedência de Espaços que instrui a decisão da Administração da Parques de Sintra.
- 2 - Aos valores definidos do Anexo I e demais contrapartidas financeiras acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - No caso de concessão de espaços não contemplados no Anexo I ao presente Regulamento, o valor da contrapartida financeira será fixado pela Parques de Sintra, mediante proposta da Direção Comercial – Cedência de Espaços.
- 4 - A contratualização da cedência de espaço prevê a assinatura e envio do Termo de Responsabilidade Civil (Anexo III), do Termo de Aceitação de Condições (Anexo IV), que implica a aceitação do presente regulamento e da Ficha de Abertura de Cliente (Anexo VI)
- 5 - A Administração da Parques de Sintra poderá definir valores distintos dos constantes do Anexo I, face a condições extraordinárias de cada evento.

Artigo 12.º - Competências do Promotor

- 1- Incluindo-se nas competências do Promotor e, especificamente, na pessoa do responsável do evento, este terá de assegurar:
 - a. A presença, durante todo o evento, do Organizador ou de um seu representante, desde que comunicado por escrito à Parques de Sintra com uma antecedência mínima de 24 horas;
 - b. O cumprimento das normas de conduta expressas no presente regulamento e quaisquer outras que lhe sejam comunicadas por escrito;
 - c. O cumprimento de todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organiza, bem como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
 - d. O respeito por todos os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade industrial, obtendo todas as licenças intrínsecas à realização do evento;
 - e. O cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar;
 - f. A adequação ao espaço e o cumprimento do regulamento quanto a serviços complementares de catering, utilização de som, iluminação, decoração e animação;

- g. O envio de toda a informação, pelo Promotor ou Organizador, relativamente aos intervenientes no evento, tais como: o nome do Organizador do evento, indicação dos fornecedores (bens alimentares, equipas de decoração, entre outros), e, quando solicitado, o nome dos funcionários das empresas que irão prestar serviço no evento, os horários de intervenção, nomeadamente, horários de carga e descarga de material, implementações, montagem de estruturas, entre outros; e
- h. O pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento.

Artigo 13.º - Seguros e Caução

- 1- É obrigatória a aceitação e assinatura do termo de responsabilidade civil (Anexo III), através do qual o Promotor assume a responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que sejam causados no local em consequência da cedência.
- 2- A Parques de Sintra terá de ser sempre resarcida pelo Promotor dos prejuízos causados durante o evento, quer pelas equipas externas contratadas pelo Promotor, quer pelos participantes do evento, num prazo máximo de 30 dias após comunicação por email, pela Parques de Sintra, dos montantes devidos.
- 3- Todos os eventos devem possuir um seguro de responsabilidade civil, não inferior a 250.000,00€, devendo obrigatoriamente cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.
- 4- Este seguro, específico para o evento, pode ser contratualizado pelo Organizador do evento, quando tal não for possível ao Promotor.
- 5- A cópia autenticada da respetiva apólice do seguro referido no ponto 3, ou qualquer outro que a Parques de Sintra venha a solicitar, deve ser apresentada via correio eletrónico no momento do pagamento da segunda contrapartida financeira, ou seja, 20 dias úteis antes do evento.
- 6- Não obstante o ponto anterior, o Promotor deve garantir que os fornecedores envolvidos possuam, no mínimo, um seguro de responsabilidade civil.
- 7- Podem ainda ser determinadas condições suplementares, entre as quais a celebração de um seguro específico, em montante fixado pela Administração da Parques de Sintra mediante proposta da Direção Comercial – Cedência de Espaços.
- 8- A Parques de Sintra pode solicitar o pagamento de uma caução no valor de 30% do total contratualizado incluindo IVA, sendo este obrigatório para as categorias de Jantar Corporativo e Jantar de Casamento.
- 9- A caução referida no ponto anterior deve ser prestada no momento da segunda contrapartida financeira, sendo devolvida pela Parques de Sintra até 10 dias úteis após o evento.

- 10- A Parques de Sintra reserva-se o direito de reter a caução no caso do incumprimento de alguma das normas constantes do presente regulamento e/ou de outras normas adicionais informadas por escrito pela Direção Comercial – Cedência de Espaços.
- 11- A retenção da caução pela Parques de Sintra não isenta o Promotor de pagamento adicional, quer por serviços complementares adicionados (alteração de áreas utilizadas, dias de montagem extra, horas extra), quer por danos que venham a decorrer do evento.
- 12- Em caso de ser necessário ativar o seguro, a Parques de Sintra reserva-se o direito de reter a caução até regularização da situação.

Artigo 14.º - Pagamentos e Anulações

- 1- Após assinatura do Termo de Responsabilidade Civil (Anexo III), assinatura do Termo de Aceitação de Condições (Anexo IV), conforme ponto 4 do artigo 11.º deste regulamento, o Promotor efetuará o pagamento de 25% da contrapartida financeira estabelecida, mediante apresentação de fatura, num prazo de 5 dias úteis, sendo, para o efeito, necessário o preenchimento e envio do documento Ficha de Abertura de Cliente (Anexo VI), sob pena de não ser possível assegurar reserva da data
- 2- Os restantes 75% da contrapartida financeira estabelecida no Termo de Aceitação de Condições (Anexo IV), devem obrigatoriamente ser pagos até 20 dias úteis antes do dia do evento.
- 3- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, e as despesas inerentes, tais como taxas de transferência, câmbio e outras, são da responsabilidade do Promotor, sendo necessária a apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento para o email eventos@parquesdesintra.pt.
- 4- O cancelamento da cedência de espaços dá lugar à retenção do valor entretanto pago para confirmação do espaço no ato da assinatura do contrato, conforme ponto 1 do presente artigo.
- 5- O cancelamento da cedência de espaço por iniciativa da Parques de Sintra dá direito à devolução da totalidade dos valores já recebidos.
- 6- O Palácio Nacional de Sintra e o Palácio Nacional e Jardins de Queluz podem, a qualquer momento, ser requisitados para funções de Estado. Nessas circunstâncias, os eventos agendados para datas coincidentes poderão ter de ser adiados ou cancelados. A Parques de Sintra não tem qualquer responsabilidade nesta situação, obrigando-se apenas a devolver a totalidade dos valores que já tenha recebido.

Artigo 15.º - Motivos de Força Maior

- 1 - Em caso de força maior, ou seja, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas. A título de exemplo:

- a) Alertas vermelhos de condições meteorológicas adversas emitidas pelas entidades competentes (Proteção Civil ou IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera), que impeçam o acesso ao monumento;
 - b) Pandemias.
- 2 - A ocorrência de circunstâncias de força maior que impeçam a realização do evento deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às partes envolvidas na cedência;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo Promotor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do Promotor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Promotor não devidas a sabotagem;

Artigo 16.º - Visita técnica aos espaços cedidos

- 1 - Recomenda-se visita técnica ao espaço, com um mínimo de 30 dias antes da realização do evento, pelo Promotor e fornecedores de serviços complementares ao evento contratados por este.
- 2 - A visita técnica supramencionada é obrigatória caso o Organizador não tenha realizado qualquer evento no espaço pretendido nos 12 meses anteriores à data de realização. Aplica-se ainda aos fornecedores que não tenham prestado qualquer serviço no espaço nos últimos 12 meses.
- 3 - A visita técnica do Promotor poderá ser realizada com recursos a meios digitais.
- 4 - Qualquer alteração ou acréscimo de informação ao pedido de cedência de espaços após a visita deverá ser feita com a maior antecedência possível relativamente à data do evento.

Artigo 17.º - Horário de Utilização

- 1- O horário de utilização dos espaços obedecerá ao que vier a ser contratualizado entre a Parques de Sintra e o Promotor, sendo que o incumprimento dos horários acordados implica a retenção do valor da caução.
- 2- Os horários de montagens e desmontagens devem ser sempre articulados com Parques de Sintra, sendo que o incumprimento dos horários acordados implica a retenção do valor da caução.

- 3- Os horários de entradas e saídas dos funcionários de empresas externas contratadas pelo Promotor deverão ser atempadamente acordados com a Parques de Sintra.

Artigo 18.º - Pessoal Técnico afeto à Parques de Sintra

- 1- Qualquer utilização ou cedência de espaços obriga à presença de colaboradores da Parques de Sintra, sendo o número de pessoas necessárias definido pela empresa em função do tipo de evento, dos espaços a utilizar e do número de participantes no mesmo.
- 2- Para cada evento, serão designados um ou mais colaboradores da Parques de Sintra responsáveis pelo mesmo, com a função de interlocutores com o Promotor, o seu representante e o Organizador do evento.
- 3- O(s) colaborador(es) designado(s) terá(ão) como responsabilidade zelar pelo cumprimento de todas as normas e políticas Parques de Sintra durante o evento, podendo solicitar a suspensão parcial ou total do mesmo em caso de incumprimento.

Artigo 19.º - Normas de Conduta

- 1- Todos os intervenientes no evento devem respeitar a dignidade do monumento, assim como a presença dos demais visitantes.
- 2- Todos os intervenientes responsáveis pela preparação e logística do evento devem garantir a preservação dos espaços, devendo o transporte de materiais ser feito com zelo, máximo cuidado e as devidas medidas preventivas, garantindo o mínimo contacto com o património edificado e natural.
- 3- Nenhum acervo dos espaços deve ser impactado ou movimentado.
- 4- A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, desrespeitar os visitantes, ou utilizar os espaços para práticas ilícitas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Parques de Sintra o direito de revogar a autorização de utilização do espaço e, se necessário, suspender o evento previsto ou em curso.
- 5- Caso sejam desrespeitadas as normas de conduta, colocando em risco a segurança de pessoas ou património, os intervenientes serão convidados a abandonar o espaço.
- 6- Adicionalmente, incluem-se nas normas de conduta inerentes à cedência de espaços as seguintes restrições e proibições:
 - a. É proibido colar, encostar, fixar qualquer tipo de objetos ao património edificado e natural.
 - b. Não é permitido retirar quaisquer equipamentos existentes nos espaços;
 - c. Todos os equipamentos utilizados e luzes devem ser ligados e desligados pelo responsável da Parques de Sintra no local;

- d. Não é permitida a utilização dos equipamentos da Parques de Sintra (loiças, talheres, consumíveis) sem a autorização expressa do responsável da Parques de Sintra no local;
- e. Não é permitido o consumo de quaisquer produtos alimentares e de bebidas da Parques de Sintra que se encontrem no espaço, com exceção de serviços de catering contratados à Parques de Sintra;
- f. Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas pelos colaboradores internos ou externos no decorrer do serviço (ex.: serviço de catering e restauração contratado pelo Promotor);
- g. É proibido dançar e fumar nas salas do percurso museológico;
- h. É permitida música clássica/ligeira nas salas de percurso museológico, desde que com volume controlado. Sendo que a Parques de Sintra, se reserva no direito de interromper qualquer momento musical.
- i. É proibido circular com comida ou bebidas nas salas interiores do percurso museológico, excluindo-se apenas a sala especificada cedida e definida para o efeito;
- j. É proibida a entrada de animais no interior de qualquer um dos monumentos sob gestão da Parques de Sintra, à exceção de cães guia e animais de assistência, mediante apresentação de comprovativo para o efeito; a entrada de animais nos parques e jardins é igualmente proibida, salvo a entrada de cães de companhia nos locais em que este acesso é concedido e nas condições regulamentadas.
- k. Os adultos são responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos menores a seu cargo durante todo o evento, no sentido de prevenirem quer danos pessoais, quer lesivos do património; Não sendo admissível, no âmbito da Cedência de Espaços, a realização de eventos com número inferior de adultos face ao número de menores.
- l. Não é permitido alimentar os animais ao cuidado da Parques de Sintra;
- m. Não é permitida montagem de quaisquer estruturas sem expressa autorização da Parques de Sintra por escrito, e desde que não impeça o usufruto do monumento por parte dos visitantes.

Artigo 20.º - Normas de Segurança e Higiene

- 1- O Promotor obriga-se a não exceder a capacidade e lotação dos espaços de modo a não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
- 2- Se a Parques de Sintra entender necessário, pode exigir ao Promotor a presença de Bombeiros e/ou da Polícia.
- 3- O Promotor deve assegurar que não é retirado ou movimentando qualquer objeto de carácter de segurança, tais como: extintores, mantas de fogo, inseto caçadores, barreiras de segurança, fitas de segurança.

- 4- Não é permitido desligar alarmes em qualquer situação.
- 5- Após a realização do evento, o espaço será entregue à Parques de Sintra nas condições em que este se encontrava. Fica a cargo do Promotor a recolha de todo o material, bem como a remoção de lixos e a limpeza dos espaços utilizados. Este deverá comunicar por escrito os nomes dos responsáveis pela limpeza de cada um dos espaços no dia do evento.
- 6- Adicionalmente, incluem-se nas normas de segurança e higiene na cedência de espaços as seguintes restrições e proibições:
 - a. É proibido usar velas, parafina ou qualquer objeto que coloque em causa a segurança do monumento;
 - b. É proibida a utilização de qualquer substância inflamável;
 - c. É proibida a largada de balões, confettis, fumo e fogo-de-artifício, bem como arroz ou pétalas;
 - d. Apenas é permitido fumar nos locais identificados para o efeito com cinzeiros;
 - e. Não é permitido colocar lixo fora dos recipientes apropriados para o efeito.

Artigo 21.º - Logística e Montagens

- 1- O Promotor ou a pessoa por si designada Organizador do evento, terá de enviar o alinhamento detalhado do evento com 5 dias úteis de antecedência, do qual deverá constar, no mínimo, a seguinte informação:
 - a. Programa detalhado do evento e descrição do conceito de cada um dos momentos previstos e respetiva localização;
 - b. Horários detalhados;
 - c. Lista de fornecedores envolvidos e respetivas funções;
 - d. Estruturas a montar e respetiva implantação;
 - e. Decoração em detalhe;
 - f. Equipamentos a utilizar e respetivos consumos energéticos;
 - g. Matrículas de viaturas com necessidade de acesso às instalações da Parques de Sintra.
- 2- Toda a informação fornecida no ponto anterior deve ser avaliada pela Parques de Sintra, reservando-se esta o direito de não autorizar a montagem de estruturas, materiais ou equipamentos. No dia do evento, não será permitida a montagem de quaisquer elementos que não tenham sido devidamente submetidos à apreciação prévia da Parques de Sintra.
- 3- A montagem e desmontagem nos espaços cedidos é da responsabilidade total do Promotor.

- 4- O Promotor deverá assegurar os meios necessários à eventual movimentação de cargas, monitorizada pelos colaboradores da Parques de Sintra, sendo proibida a utilização de meios que, pela sua natureza, possam representar uma agressão para o património construído ou natural;
- 5- O Promotor e todos os intervenientes por si contratados comprometem-se a respeitar as orientações das equipas intervenientes ao serviço da Parques de Sintra.
- 6- Todo o mobiliário, como mesas, cadeiras e aparadores, deverá ter os pés devidamente protegidos de modo a não danificar o pavimento do espaço, não podendo ser encostados às paredes e garantindo uma distância de segurança
- 7- A entrega e recolha do material deverá ser sempre articulada com a Parques de Sintra, considerando as limitações à circulação de viaturas e material nos monumentos, sendo que os horários acordados devem ser criteriosamente cumpridos.
- 8- Após o término do evento, o processo de desmontagem e retirada de material deve ser executado no mais curto espaço de tempo possível e, no máximo, até 2 horas após a sua conclusão, não sendo possível deixar material e/ou veículos nos espaços geridos pela Parques de Sintra após esse período.
- 9- Em caso de atraso superior a 30 minutos relativamente ao horário previamente acordado por escrito, a entrega de material poderá não ser autorizada, por interferir com outras atividades previstas. O incumprimento do horário sem aviso prévio poderá, assim, resultar na impossibilidade de descarregar o material, o que poderá comprometer o evento.

Artigo 22.º - Circulação de Veículos e Estacionamento

- 1- A circulação de veículos no Parque e Palácio Nacional da Pena, no Parque e Palácio de Monserrate e no Palácio e Jardins de Queluz obedece às seguintes restrições:
 - a. O único veículo autorizado a circular no Parque da Pena durante o horário de abertura ao público é o veículo que transporta os bens alimentares. Todos os outros veículos estão restritos à circulação fora do horário de abertura do parque.
 - b. Todos os veículos têm obrigatoriamente de ser ligeiros e circular em regime de 4 pisca a velocidade não superior a 20km/h.
 - c. As viaturas devem ser descarregadas no mais curto espaço de tempo possível e sair imediatamente após a descarga do material, obedecendo às indicações da equipa da Parques de Sintra presente no local.
 - d. As viaturas não podem circular dentro dos parques ou jardins sem acompanhamento ou articulação com a equipa da Parques de Sintra presente no local.
- 2- A circulação de veículos no Palácio Nacional de Sintra obedece às seguintes restrições:
 - a. O material só poderá ser transportado até à Casa dos Pintores (copa de apoio situada nas traseiras) num veículo ligeiro de mercadorias, de modo a ser possível a sua passagem pelo túnel de acesso ao espaço com 2 metros de largura.

- 3- A Parques de Sintra não dispõe de estacionamento privativo.

Artigo 23.º - Publicitação e Sinalização de Eventos

A utilização de qualquer tipo de suporte publicitário carece obrigatoriamente da prévia autorização da Administração da Parques de Sintra.

Artigo 24.º - Captação de Imagens

- 1- É apenas autorizada a captação de imagens de ambientes gerais para fins de uso privado ou no âmbito específico da divulgação do evento por parte do Promotor, sendo interdita a utilização de imagens para outros fins, designadamente, comerciais ou publicitários.
- 2- Exclui-se do ponto anterior os eventos cujo principal fim é a captação de imagens (ex.: filmagens com fins comerciais, como anúncios ou filmagens para cinema) e para qual tenha sido expressamente concedida autorização da Parques de Sintra.

Parte III - Serviços Complementares à Cedência de Espaços

Artigo 25.º - Serviços prestados pela Parques de Sintra

- 1- A Parques de Sintra poderá fornecer, mediante disponibilidade, serviços complementares à realização do evento, realizados com recursos próprios, tais como:
 - a. Serviços de transporte dentro dos espaços por si geridos (*Transfer*);
 - b. Visitas contextualizadas exclusivas aos espaços, antes ou após a realização do evento;
 - c. Apresentações da Escola Portuguesa de Arte Equestre no Picadeiro Henrique Calado e nos jardins e picadeiro do Palácio Nacional de Queluz. As apresentações em outros espaços estão sujeitas a uma visita técnica para reconhecimento do mesmo e verificação da logística envolvida.
- 2- O valor destes serviços acresce ao valor da cedência de espaço.

Artigo 27.º - Contratação de Outros Serviços

- 1- A Parques de Sintra dispõe de uma lista de recomendações de serviços prestados por entidades terceiras que poderá indicar, nas seguintes áreas:
 - a. Serviço de animação de época (ex.: Mestre de Cerimónia do Séc. XVIII; danças no interior do Palácio; apontamentos de animação nos jardins);
 - b. Momentos musicais com repertório de época (ex.: concertos de harpa, violino ou piano);

- c. Catering e Restauração;
 - d. Decoração;
 - e. Event/Wedding Planner;
 - f. Transporte;
 - g. Iluminação e multimédia
 - h. Captação de imagens para diversos fins, a saber: Promoção do destino/património; Divulgação de conteúdo documental, historiográfico, educacional; Produção artística/ficção; Comercial/publicidade.
- 2- O valor destes serviços acresce ao valor da cedência de espaço e a sua contratação é da inteira responsabilidade do Promotor. Em nenhum caso a Parques de Sintra poderá ser responsabilizada por qualquer ação ou proposta enviada por entidades terceiras, ficando estas sujeitas ao integral cumprimento das normas e regras constantes deste regulamento.

Artigo 28.º - Disposições Finais e Transitórias

- 1- O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Parques de Sintra, lavrada em ata (ata n.º 104971-2025-ATA-01097) no dia 12 de novembro de 2025, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.
- 2- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, assim como qualquer situação extraordinária não prevista neste regulamento, serão apreciados e decididos pela Parques de Sintra.